

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação e fins)

- 1 - A associação adopta a denominação Associação “Coragem de Mudar”.
- 2 - A associação, sem fins lucrativos, tem como objecto social a promoção do desenvolvimento social, cultural e económico e, também, a participação cívica e política de cidadãos na vida pública, através do apoio à constituição de grupos de cidadãos eleitores que concorram aos órgãos autárquicos do concelho de Valongo e das suas freguesias, praticando todos os actos necessários, convenientes e adequados ao sucesso das suas iniciativas.
- 3 - A associação poderá filiar-se em quaisquer organismos congéneres nacionais e internacionais.

Artigo 2º

(Duração)

A associação constitui-se por tempo ilimitado.

Artigo 3º

(Sede)

A sede social da associação situa-se na Rua das Flores, nº 25, freguesia e concelho de Valongo, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, mudar-se para outro local, contanto que seja dentro do concelho de Valongo.

Artigo 4º

(Associados)

- 1 - Podem ser membros associados quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, que se conformem com os presentes Estatutos e com o Regulamento Interno, e que paguem a respectiva quota.
- 2 - O Regulamento Interno definirá quais as diferentes categorias de associados, seus direitos e deveres, bem como o modo da respectiva admissão.

Artigo 5º

(Do poder disciplinar e das sanções)

- 1 - O poder disciplinar é exercido pela Direcção nos termos fixados no Regulamento Interno, dele cabendo recurso para a Assembleia-Geral.
- 2 - As infracções cometidas serão punidas com as seguintes sanções: advertência, suspensão e exclusão.

Artigo 6º

(Órgãos e mandatos)

- 1 - Os órgãos da associação são:
 - a) A Assembleia-Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia-Geral
 - b) A Direcção
 - c) O Conselho Fiscal;
- 2 - A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.
- 3 - O Regulamento Interno fixará os termos e condições do processo eleitoral interno.

Artigo 7º
(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia-Geral, órgão supremo da associação, é composta por todos os associados que disponham da plenitude dos seus direitos sociais e funcionará nos termos fixados no Regulamento Interno.
- 2 - A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
- 3 - A Assembleia-Geral será, também, extraordinariamente convocada a solicitação da Direcção sempre que esta o julgue conveniente.
- 4 - Poderá ainda ser requerida a sua convocação, extraordinariamente, a solicitação de um número de associados de pleno direito, não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo 8º
(Convocatória e Deliberações)

- 1 - Devem constar da convocatória a enviar pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local.
- 2 - Deve ainda constar, nessa convocatória que, se, à hora marcada não estiver presente a maioria simples dos associados, a Assembleia poderá reunir e deliberar validamente, trinta minutos após a hora referida, com qualquer número de associados, salvo nos casos em que se exija maiorias qualificadas previstas na lei ou nestes estatutos.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sendo admissível nos termos da lei o voto por correspondência ou por procuração.
- 4 - Carecem de quatro quintos dos votos do número de todos os associados a aprovação das deliberações referentes a alterações dos estatutos e à dissolução da associação.

Artigo 9º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia-Geral, a quem compete a direcção das reuniões da Assembleia-Geral e a sua convocação, é composta por um Presidente e dois secretários.

Artigo 10º
(Direcção)

- 1 - A Direcção será constituída por, pelo menos, cinco membros, sendo um o Presidente, outro será o Secretário e os outros vogais.
- 2 - A Direcção deverá apresentar um relatório anual de actividades, orçamento e contas, documentos a serem apreciados pela Assembleia-Geral.

Artigo 11º
(Representação da Associação)

- 1 - A associação representa-se em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e nos actos de mero expediente, por qualquer membro da Direcção, nos estritos termos da deliberação que esta tomar.
- 2 - Nos casos de gestão ordinária, ou extraordinária, que envolvam responsabilidade patrimonial, a Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, nos termos que vierem a ser por si estabelecidos.

Artigo 12º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um o Presidente.

Artigo 13º

(Financiamento da Associação)

- 1 – A Associação tem, como fonte imediata do seu financiamento, as contribuições regulares dos seus associados, que são as quotas definidas anualmente pela Direcção.
- 2 – Constituem ainda meios de financiamento da Associação, as contribuições especiais e dádvas de associados ou não associados, o saldo positivo de realizações e eventos organizados pela Associação, o preço de serviços que a Associação preste no âmbito do seu objecto, os fundos municipais, nacionais e comunitários ou outros.

Artigo 14º

(Liquidação e dissolução)

Em caso de dissolução, a Assembleia-Geral decidirá sobre o destino a dar ao património, sendo a Direcção desde logo nomeada liquidatária.

Artigo 15º

(Norma provisória)

- 1 – Ficam desde já designados para o biénio 2009/2010 os seguintes titulares dos respectivos cargos:

Mesa da Assembleia

- A..... – Presidente
- B..... – 1º Secretário
- C..... – 2º Secretário

Direcção

- D..... – Presidente
- E..... – Secretário
- F..... – Vogal
- G..... – Vogal
- H..... – Vogal

Conselho Fiscal

- I..... – Presidente
- J..... – Vogal
- K..... – Vogal

- 2 – Para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 11º, ficam desde já designados os vogais da Direcção F..... e G.....